



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1122, Pag. 1

P O R T A R I A N.º 134/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI, matrícula n.º 002.072-9A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 17.3.2015.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE);

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Parecer da Diretoria Jurídica, presente nos autos do Processo Administrativo nº 2129/2015;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

RESOLVE:

I – RECONHECER a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor da CENTRO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E EMPRESARIAIS FABRIQ LTDA. – CNPJ nº 08.677.369/0001-45, para a realização do curso “SCRUM GERENCIAMENTO ÁGIL DE PROJETOS”;

II- ADJUDICAR em favor da Empresa CENTRO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E EMPRESARIAIS FABRIQ LTDA. – CNPJ nº 08.677.369/0001-45; o valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

III – DETERMINAR à DIORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores supracitados;

IV – ENCAMINHAR o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação do CENTRO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E EMPRESARIAIS FABRIQ LTDA. – CNPJ nº 08.677.369/0001-45; e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE);

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Parecer da Diretoria Jurídica, presente nos autos do Processo Administrativo nº 2124/2015;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

RESOLVE:

I – RECONHECER a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor da empresa FC BRASIL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. – CNPJ nº 03.736.621/0001-26, para a realização do curso “OS SETE HÁBITOS ALTAMENTE EFICAZES PARA A FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES INTERNOS”;

II- ADJUDICAR em favor da Empresa FC BRASIL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. – CNPJ nº 03.736.621/0001-26; o valor total de R\$64.700,00 (sessenta e quatro mil e setecentos reais).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1122, Pág. 2

III – DETERMINAR à DIORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores supracitados;

IV – ENCAMINHAR o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação do FC BRASIL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. – CNPJ nº 03.736.621/0001-26; e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PROCESSO:	2236/2015
NATUREZA:	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE:	H Y Mouas Produções e Comércio - ME
REPRESENTADOS:	Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR.
IMPEDIDO:	Não há
RELATOR:	Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, substituindo Conselheiro Julio Cabral

DESPACHO

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Empresa H Y Mouas Produções e Comércio – ME, com a finalidade de suspender liminarmente a Concorrência Pública nº 001/2015, prevista para se realizar na data de

25/5/2015, às 14h00, pela Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, órgão integrante da Administração Indireta do Governo do Estado do Amazonas, em decorrência de supostas irregularidades no Edital de Licitação, tendo por objeto “a outorga de concessão onerosa de direito de uso das instalações e mobiliário, contidos no equipamento urbano denominado Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, incluindo-se a 1ª etapa e a 2ª etapa a ser concluída (conforme projeto arquitetônico completo – situado na avenida Constantino Nery, S/N, Chapada, nesta cidade, ao lado da Arena da Amazônia), à empresa especializada em administração, coordenação, gerenciamento e comercialização de centros de convenções destinados à realização e congressos, convenções, simpósios, seminários, conferências e outros eventos dessa natureza, nacionais e internacionais, serviços e demais atividades comerciais que guardem afinidade e compatibilidade com o fim a que se destina o equipamento urbano, conforme especificações constante no edital e seus anexos”.

2. A Representação foi admitida pela Presidência desta Corte, fls. 90-91. No mesmo dia, encaminhada a este Relator (fl. 91v), por estar substituindo o Conselheiro Júlio Cabral, Relator das Contas da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, biênio 2014/2015.

3. Passemos a analisar os fatos.

4. O Representante alega que, conforme a primeira publicação do Edital em comento, a data prevista para a realização da Concorrência Pública seria 11/3/2015, às 14h00, e que contava do Edital, em seu item 9.1.4, diversas exigências protetoras da administração pública no que diz respeito à qualificação técnica das empresas interessadas em participar do certame licitatório. (grifo nosso)

5. Na sequência, afirma que na data de 28/1/2015, a Comissão Permanente de Licitação da AMAZONASTUR fez publicar aviso de prorrogação de prazo, marcando a data de 20/3/2015, às 10h00, a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, tendo, além disto, alterado as exigências protetoras da administração pública anteriormente estabelecidas pelo item 9.1.4., nos seguinte termos:

9.1.4. (omissis)

(...)

TEXTO PRIMITIVO -> b) Apresentar registro, licenciamento e autorização dos órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, comprovando no mínimo 05 (cinco) anos de exercício de atividades pertinentes ao objeto da licitação. (...)

TEXTO ALTERADO -> b) Apresentar registro, licenciamento e autorização dos órgãos governamentais federais, estaduais e/ou municipais, comprovando no mínimo 05 (cinco) anos de existência. (...)

(grifo nosso)

6. Acresce, a isto, em vias de consequência pela alteração supracitada, a criação de um conflito de normas dentro do referido instrumento convocatório, entre a alínea “b” do item 9.1.4 e a alínea “h” do mesmo dispositivo, uma vez que não mais se exigindo tempo prévio de exercício de atividades inerentes ao objeto editalício (alínea “b”), mas tão somente de existência da empresa licitante, não haveria que se falar em apresentação de comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível (...) (alínea “h”). Outrossim, a alteração só teria afetado a parte inicial do texto da alínea “b” do item 9.1.4, mantendo-se inalterado o restante do dispositivo, que trata exatamente da justificativa da exigência posta, causando-se nova contradição, uma vez que tal dicção motiva expressamente a necessidade de exigência de empresas que apresentem tempo mínimo em atividades, em virtude do longo prazo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1122, Pag. 3

de concessão de 10 (dez) anos, de um equipamento avaliando em quase R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

7. Outro ponto atacado pela presente representação diz respeito à inclusão, no Edital em tela, do subitem "d.5" no item 9.1.4, *in verbis*:

d) Comprovação de quadro mínimo, na data prevista para a entrega dos envelopes, dos seguintes profissionais por categoria:

(...)

d.5) 01 (um) funcionário certificado por empresa especializada na montagem de divisórias dos blocos internos existentes no CCA Vasco Vasques.

8. Por fim, informa o Representante que na data de 16/3/2015, a Concorrência foi novamente suspensa por meio de Aviso de Suspensão promovido pela d. Comiss. Permanente Interna de Licitação, desta feita sem data prevista para nova abertura, até ulterior deliberação. E, em 6/4/2015, fez novamente publicar um Aviso, contendo a nova data da entrega da documentação, desta vez marcando para o dia 25/5/2015, às 14h00, mantendo *in totum* as últimas alterações.

9. Pois bem. Os presentes autos trazem ao nosso conhecimento alguns pontos que merecem ser esclarecidos por retratarem possíveis vícios durante a processo licitatório da Concorrência Pública nº 001/2015, permitindo a atuação deste Tribunal, nos termos da Resolução 3/2012-TCE/AM.

10. Por todo o exposto e diante do risco de ineficácia da decisão de mérito, adoto a Cautelar, com fundamento na Resolução 3/2012-TCE/AM, no sentido de:

a) suspender a realização da Concorrência Pública nº 001/2015, prevista para se realizar na data de 25/5/2015, às 14h00, pela Empresa Estadual de Turismo – Amazonastur, nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM;

b) oficiar a Sra. Oreni Campêlo Braga da Silva, Presidente da Amazonastur, e o Sr. Bruno Monteiro Lobato, Presidente da Comissão Permanente Interna desta empresa estadual, com base no §3º do art. 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM, a fim de:

a) conceder-lhes o prazo de 10 (dez) dias para esclarecerem e justificarem junto a este Tribunal de Contas as modificações promovidas no instrumento convocatório, principalmente sobre:

a.1) alteração da regra relacionada à qualificação técnica das empresas interessadas, substituindo a exigência de "exercício de atividades pertinentes ao objeto da licitação" por apenas "existência", conforme os seguintes partes do edital:

9.1.4. 9 (omissis)

(...)

TEXTO PRIMITIVO -> b) Apresentar registro, licenciamento e autorização dos órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, comprovando no mínimo 05 (cinco) anos de exercício de atividades pertinentes ao objeto da licitação. (...)

TEXTO ALTERADO -> b) Apresentar registro, licenciamento e autorização dos órgãos governamentais federais, estaduais e/ou municipais, comprovando no mínimo 05 (cinco) anos de existência. (...)

(grifo nosso)

a.2) contradição entre a alteração parcial do subitem "b" no item "9.1.4" e a manutenção da sua justificativa. Vejamos:

9.1.4. (omissis)

(...)

TEXTO ALTERADO -> b) Apresentar registro, licenciamento e autorização dos órgãos governamentais federais, estaduais e/ou municipais, comprovando no mínimo 05 (cinco) anos de existência. (...)

(...)

A exigência de comprovação de exercício de atividades pertinentes ao objeto da licitação de no mínimo 05 anos da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação pela administração, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem esse tempo mínimo de atividades, uma vez que o prazo de concessão será de 10 (dez) anos.

(grifo nosso)

a.3) inclusão do subitem "d.5" no item "9.1.4"

d) Comprovação de quadro mínimo, na data prevista para a entrega dos envelopes, dos seguintes profissionais por categoria:

(...)

d.5) 01 (um) funcionário certificado por empresa especializada na montagem de divisórias dos blocos internos existentes no CCA Vasco Vasques.

b) Por ato da Comissão Permanente Interna de Licitação da Amazonastur, pelos meios de comunicação oficiais de praxe, dar publicidade desta decisão a todos os interessados do certame.

c) Dar ciência deste Despacho à Representante, Senhora Halimi Youssef Mouas.

d) Adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 – TCE/AM.

Manaus, 21 de maio de 2015.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 1983/2015 – RECURSO ORDINARIO interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado da Cultura, em face Acórdão nº 159/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 10.565/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 415/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.883/2013.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1122, Pág. 4

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.548/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 581/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 11.033/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio 2015.

PROCESSO Nº. 10.675/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 1838/2014 – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 11.404/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.608/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 1577/2014 – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 10.542/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 19 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.607/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 1772/2014 – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 11.483/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 10.002/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 2877/2013 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.390/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2015-CPL/TCE

O Presidente da Comissão de Licitação designado pela Portaria SG Nº 630/2013-GPDRH do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia 24/6/2015 às 9h, Licitação na modalidade "Concorrência", tipo "Menor Preço sob o Regime de Empreitada por Preço Global", objetivando a Construção do Prédio da Escola de Contas Públicas e Revitalização das Dependências do Complexo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 8h às 14h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Presidente da CPL/TCE-AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2015-DICAMI
Processo nº 10262/2013-TCE. Responsável: Sr. Marlon Trindade Teixeira, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, exercício 2012. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. ELMIR LIMA MOTA, ex-Prefeito de Boa Vista do Ramos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 1.649.512,53 suscitados no Relatório Conclusivo nº 07/2014-DICAMI e Parecer nº 729/2015-MP/ELCM, peças do Processo TCE 10262/2013, que trata da Tomada de Contas do Prefeito de Boa Vista do Ramos, exercício de 2012, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. ILMAR PESSOA SALVADOR, Presidente da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1122, Pág. 5

Associação de Desenvolvimento Econômico do Novo Remanso (Exercício de 2009), acerca do Acórdão nº 531/2014-TCE/TRIBUNAL, que ao apreciar os autos do Processo nº 3263/2014, que trata do Recurso de Revisão interposto por Vossa Senhoria, decidiu, por unanimidade, e em consonância com o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: CONHECER DO PRESENTE RECURSO para ao final NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do art. 1º, XXI da Lei nº 2423/96, c/c o art. 11, III, "g" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; MANTENDO O ACORDÃO Nº 19/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO, no que diz respeito ao item 8.4, portanto se mantendo a multa Vossa Senhoria, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 308 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), em razão de atos praticados com graves infração as normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos dos valores citados, devendo ser comprovado neste Tribunal de Contas (art. 174, §4º da resolução 04/2002-TCE/AM). Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, os valores das multas deverão ser atualizados monetariamente (art. 55 da Lei nº 2423/96, c/c o art. 308, § 3º da Resolução 04/2002-TCE/AM). Autorizar, desde já, a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores das condenações (art. 73 da lei nº 2423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. PEDRO ESPERIDIÃO DA SILVA MATOS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1561/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 12414/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Maio de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02,

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. DAVINA LÚCIO DE LIMA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 100/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 12422/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Maio de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. EDILSON NATAL SARDINHA WAUGHAN, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 73/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 12556/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Maio de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100